



PROCESSO Nº 33.178/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de botijão de gás liquefeito de petróleo 13 kg (completo) e recarga de 13 e 45 kg para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 13/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 33.178/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de botijão de gás liquefeito de petróleo 13 kg (completo) e recarga de 13 e 45 kg para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 348 (trezentos e quarenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 33.178/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada por meio dos Memorandos nº 4.680/2023 e 4.812/2023-ALMOXSMS, (fl. 11-12), ressaltando a necessidade do objeto, tendo como finalidade o atendimento aos servidores e usuários da Secretaria de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

Nesta senda, em 08/11/2023 a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 14 dos autos.

Em complemento, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fls. 15), na qual a referida autoridade competente expressa que “[...] *nas repartições públicas, busca-se desenvolver um trabalho com maior eficácia possível, mas para isso é necessário que se tenha condições mínimas de trabalho.*”, ressaltando que disponibilizar GLP é uma das formas de atender tal objetivo. Ademais, afirma que o objeto é imprescindível, uma vez que “[...] *tal necessidade tem objetivo de atender o Hospital Municipal de Marabá, Hospital Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde, Média e Alta Complexidade do setor de processamento de alimentos destinados ao atendimento de Nutrição dos Hospitais, cozinhas e copas das Unidades vinculadas ao FMS de Marabá*”.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do



quadriênio vigente.

Instrui o procedimento a justificativa para o Registro de Preço (fls. 19-20), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, a SMS evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência de aquisições e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, firmado pelos servidores Sra. Márcia Leal Lopes de Sousa e Sr. Sidney Miranda Júnior (fl. 53) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e Sr. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini (fl. 54).

Assim, conclusos as expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 417/2023-Compras/SMS, protocolado em 24/11/2023, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-10), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, critério de julgamento, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, dentre outras (fls. 55-70), bem como anexo referente a descrição do objeto e a relação dos itens que compõem o objeto (fl. 71).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade financeira, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* no Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 21-31).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fl. 32), base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 189, vol. I), indicando itens, suas unidades, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 225.352,32** (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 04 (quatro) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231101005 (fl. 72).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 77-79) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 74-76), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 73); da Portaria nº 1008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 81-82). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 83-84).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 13), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 33-50), bem como o Parecer Orçamentário nº 833/2023/SEPLAN (fl. 51), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



061201.10 122 0001 2.045 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10 302 0012 2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente-SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade- MAC/SIH/CAPS;
061201.10 302 0012 2.057 – Manutenção Ações Saúde Trabalhador- CEREST;
061201.10 304 0012 2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10 305 0012 2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
Subelemento;
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado;
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 86-116, vol. I), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 127-128, vol. I) e do Contrato (fls. 129-138, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 01/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 140-143, 144-147/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado do dia 05/12/2023 e acompanhado de seus anexos (fls. 149-199, vol. I e 203-204, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de



abertura da sessão pública para dia **19 de dezembro de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item designado à ampla concorrência de empresas, item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para disputa entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valor extrapole o limite indicado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 189 , vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 01 e 02), bem como há reserva de cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual no bem cujo valor total extrapolou o teto citado, designada para concorrência particular entre empresas dos citados portes, dando origem aos itens vinculados 03/04, sendo estes “espelhados” (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Comprasnet	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 207)
Diário Oficial da União – DOU nº 231	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 209)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.635	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 210)
Jornal Amazônia	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 211)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3387	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 212)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 214-216)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	19/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 217-218)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM, Processo nº 33.178/2023-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM** (fls. 341-346, vol. II), em **19/12/2023**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de botijão de gás liquefeito de petróleo 13 kg (completo) e recarga de 13 e 45 kg para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 340, vol. II) que 03 (três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas



licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 347, vol. II), conforme disposto na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
NOGUICHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	3	01, 03 e 04	147.360,00
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1	02	39.564,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	4	VALOR GLOBAL	186.924,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM, Processo nº 33.178/2023-PMM.

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h21 do dia 19 de dezembro de 2023.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Gás Liquefeito de Petróleo em Botijão 13 kg (COMPLETO)	24	360,28	290,00	8.646,72	6.960,00	19,51	NOGUICHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
2	Gás Liquefeito de Petróleo em Botijão 13 kg (RECARGA)	360	142,73	109,90	51.382,80	39.564,00	23,00	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
3	Gás Liquefeito de Petróleo em Cilindro de 45kg (RECARGA)	270	459,23	390,00	123.992,10	105.300,00	15,08	NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
4	Gás Liquefeito de Petróleo em Cilindro de 45kg (RECARGA)	90	459,23	390,00	41.330,70	35.100,00	15,08	NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
TOTAL					225.352,32	186.924,00	17,05	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 186.924,00** (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), montante **R\$ 38.428,32** (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), inferior ao total estimado (R\$ 225.352,32), representando uma redução de aproximadamente **17,05%** (dezessete inteiros e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Fls. 247-285, vol. II	Fls. 231-238, vol. II	Fls. 223-225, vol. II
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Fls. 287-339, vol. II	Fls. 240-245, vol. II	Fls. 226-229, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de



Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 220-222, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com a empresa **NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, nos itens vinculados **03/04**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 163, vol. I).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Fl. 247, vol. II	-	-
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Fl. 287, vol. II	Fls. 306-307, vol. II	Fls.325-326, vol. II

Tabela 5 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
NOGUICHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	11.826.010/0001-05	1.205/2023
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	32.085.694/0001-01	1.206/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos respectivos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser



observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 33.178/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 9 de janeiro de 2024.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 33.178/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual aquisição de botijão de gás liquefeito de petróleo 13 kg (completo) e recarga de 13 e 45 kg para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 9 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP